

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

## CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - COACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 3351-8111 - http://www.ufscar.br

# RESOLUÇÃO COACE № 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar (PIAPE).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ProACE nº 45, de 29 de junho de 2021, que trata de acumulação de bolsas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar visa incentivar o acolhimento, a permanência estudantil, o enfrentamento da violência institucional e das situações de vulnerabilidade socioeconômica em complementação às medidas institucionais existentes.

Parágrafo único. Este Programa é vinculado e executado com recursos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE.

- Art. 2º O PIAPE fomenta projetos que contribuam, de forma complementar, com a assistência estudantil.
  - Art. 3º O PIAPE visa atender os objetivos do PNAES, e especificamente:
- I contribuir para potencialização dos espaços comunitários/coletivos de convivência da UFSCar;
- II promover a convivência entre os diferentes atores universitários, pautada no respeito às diversidades e singularidades, potencializando e/ou construindo redes de apoio;
- III potencializar a construção e/ou fortalecimento de redes de suporte social com atores internos e/ou externos à universidade;
  - IV contribuir para inserção do estudante ao ambiente universitário;

- V contribuir para a redução de fatores determinantes da reprovação e da evasão dos estudantes dos cursos de graduação;
  - VI contribuir para a democratização dos processos de ensino-aprendizagem;
- VII ofertar apoio a ações de prevenção e/ou cuidado às demandas de sofrimento mental advindas do contexto universitário;
- VIII promover ações e atividades visando a prevenção e posvenção do suicídio junto à comunidade acadêmica da UFSCar, com ênfase nos estudantes dos cursos de graduação;
- IX valorizar ações de acolhimento e reconhecimento da diversidade do perfil dos estudantes;
  - X promover ações de mediação de conflitos e relações institucionais saudáveis;
- XI promover ações que visem o enfrentamento das situações de vulnerabilidade socioeconômica.
- Art. 4º Para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil o PIAPE visa moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Parágrafo único. Excetuam-se, para os fins deste programa, ações na área de apoio pedagógico.

- Art. 5º A operacionalização do PIAPE se dará através da seleção anual de Projetos a serem executados nos campi da UFSCar.
  - § 1º Todos os Projetos selecionados serão devidamente certificados pela ProACE.
  - § 2º Cada projeto deverá ter 1 (um) coordenador responsável pela sua execução.
- § 3º Só receberão suporte os projetos que estiverem em consonância com o PNAES e que atenda ao menos um dos objetivos do PIAPE.
- Art. 6º Os Projetos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação indicada anualmente pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE).

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deve ser composta por representantes das três categorias: docentes, discentes e técnicos administrativos.

- Art. 7º A ProACE concederá bolsas de apoio para execução dos projetos selecionados em editais específicos.
- § 1º As bolsas de apoio serão destinadas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFSCar.
- § 2º A seleção e indicação de aluno para assunção de bolsa destinada ao projeto selecionado no Edital do PIAPE é de responsabilidade exclusiva do proponente (Coordenador do Projeto).
- § 3º A ProACE se encarregará do pagamento mensal da bolsa diretamente na conta corrente do bolsista, mediante formulário de atividades devidamente preenchido pelo bolsista e atestado pelo Coordenador do Projeto.
  - § 4º A bolsa não gera nenhum vínculo empregatício com a UFSCar.
- Art. 8º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica e é acumulável com as bolsas moradia, alimentação e transporte.
- § 1º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa do Programa de Bolsa Permanência (PBP) do MEC e nem com a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).
  - § 2º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa atividade.

- Art. 9º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo.
- Art. 10. Todos os projetos selecionados deverão, ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos bolsistas e apresentação dos resultados obtidos.
  - § 1º Os usuários dos projetos também avaliarão as atividades desenvolvidas.
- § 2º Os bolsistas realizarão avaliação da sua participação, bem como o desempenho do Coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto.
- Art. 11. O PIAPE e seus processos seletivos também estarão sujeitos à avaliação periódica, para readequação e indicação de alterações a partir dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Dos processos de avaliação do programa participam técnicos, docentes, estudantes bolsistas PIAPE e estudantes atendidos pelos projetos executados.

- Art. 12. Os bolsistas, para fins curriculares, receberão um Certificado conforme consta do Anexo.
  - Art. 13 Fica revogada a Resolução COACE nº 116, de 12 de julho de 2018.
  - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

### **Djalma Ribeiro Junior**

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

#### **ANEXO**

### **CERTIFICADO**

Certificamos, para fins curricul Programa Institucional de Acolhimento e vinculado(a) ao Projeto, so no período de / _ per	Incentivo à Permanência b a orientação do(a) Prof(a	Estudantil - PIAPE, estando a)
São Carlos,		
Coordenador do Curso de		
Pró-Reitor de Assuntos Comunitá	ários e Estudantis	



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior**, **Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de</u> 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufscar.br/autenticacao">https://sei.ufscar.br/autenticacao</a>,



informando o código verificador 0561836 e o código CRC F8DEFD0B.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561836

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019